LEI MUNICIPAL Nº 4.376, 28 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa).

Art. 1º - Fica estabelecida cota mínima de participação de 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de todos os Conselhos Municipais, a serem criados, bem como na renovação dos membros dos já existentes.

 Art. 2º - Nos locais das reuniões dos referidos Conselhos Municipais, deverão ser disponibilizados espaços adaptados para abrigarem os filhos menores, durante o período de reunião ou atividade dos Conselhos.

 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.